

Lei nº 272/62 - B

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,  
Faco saber que a Câmara Municipal de Guarapari decretou e em  
sanções a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta do atual plano de urbanização de Guarapari,  
no loteamento de propriedade dos Srs. Adelpho Staacke e herdeiros de Hugo Pereira  
de Souza a praça existente entre os lotes nºs 14, 15 e 16 pelo lado Norte e  
pelo lado Sul, confrontando-se pelos demais lados com a praia de Praia Brta e  
Praia Anchieta, onde os herdeiros de José Delicador de Souza tem suas residências,  
de área de 975 (novecentos e setenta e cinco) metros quadrados e de acordo com o  
plano aprovada por esta Prefeitura em 28 de abril de 1954.

Art. 2º - Fica assegurado aos herdeiros de José Delicador de Souza o direito  
de obter do Poder Executivo o título de propriedade de área de 975 (novecentos e  
e cinco) metros quadrados a que se refere o artigo 1º desta lei, mediante o pagamento  
dos emolumentos de lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 24 de dezembro de 1962

Albino Lourenço dos Reis  
Presidente da Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal.

Lei nº 273/62

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,  
Faco saber que a Câmara decretou e em sanções a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta do atual plano de urbanização de Guarapari,  
a praça compreendida entre a praia de Praia Brta, praia desmbargada  
locomotiva de Almeida, praia dos Veranistas e Siniberto Clube.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 24 de dezembro de 1962